



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.601

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1 995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DOS SANTOS MORENO, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1 995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

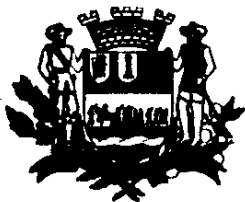
Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1 995 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando o aumento ou a diminuição do serviço prestado.

§ 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 4º - O município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluindo recursos provenientes de transferências, conforme dispõe o artigo 212 da constituição Federal e o artigo 237 da vigente Lei Orgânica do Município, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau, pré escola e creches.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - O município aplicará o valor correspondente ao mínimo 1% (um por cento) do Orçamento do Departamento de Educação e Cultura em atividades eminentemente artístico-culturais, sem prejuízo do que preceitua a Constituição Federal no que refere a Educação, conforme dispõe o artigo 243 da LOMMM.

§ 6º - O município subsidiará 50% (cinquenta por cento) do transporte de alunos matriculados nos cursos de 2º e 3º graus em municípios vizinhos que não ultrapassem a distância de 80 (oitenta) quilômetros.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto de operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

§ 8º - Serão firmados convênios para subvenções, entre o Município e as entidades sem fins lucrativos conforme estabelece o § 2º, do artigo 274, da LOMMM.

§ 9º - A subvenção será repassada mensalmente às entidades sem fins lucrativos que prestarão contas de acordo com os termos do convênio citado no parágrafo anterior.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades dentre as relacionadas ao Anexo I, integrante desta Lei, executando prioritariamente as obras previstas para a saúde, educação e habitação.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da U.R.V., entre os meses de Junho e Dezembro de 1 994, obedecendo a seguinte fórmula:-

U.R.V. Dez. de 1994

----- X Valor Orçamento = Valor Corrigido

U.R.V. Jun. de 1994



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, saneamento básico, agricultura, esporte, segurança, turismo lazer e habitação, após aprovação legislativa.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, conforme disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da Administração indireta, provenientes das autarquias, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O Limite estabelecido para as despesas de pessoal que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:-

- salários;

- obrigações patronais, e proventos de aposentadorias e pensões.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput" com autorização legislativa conforme Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo as entidades da administração direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro, o projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até a última sessão antes do recesso Legislativo, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
05 de julho de 1994.


JOSÉ DOS SANTOS MORENO
Vice-Prefeito em Exercício